

| Componentes de Formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de Trabalho (Horas) | | ECTS (6) |
|-------------------------|---------------------|--|---------------------------|--------------|-------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | |
| Em contexto de trabalho | | Segurança no trabalho em contexto industrial | 40 | 25 | 1,5 |
| | | Bolsa UFCD * | 80 | 50 | 3,0 |
| | | Subtotal | 1360 | 850 | 51 |
| | | Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio) | 450 | 450 | 17,0 |
| | | Total | 2050 | 1450 | 77,0 |

Notas:

Para obter a qualificação de Técnico/a Especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança deverão ser realizadas 50 horas da Bolsa de UFCD, de acordo com o respetivo referencial de formação constante no Catálogo Nacional de Qualificações.

Na coluna (4) indicam -se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro. Na coluna (5) indicam -se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio. Na coluna (6) indicam -se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Referencial de competências para ingresso (artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, preferencialmente com aprovação nos domínios de Português, Inglês, Matemática, Informática na ótica do utilizador,

Estatística, Química, Biologia, Métodos Laboratoriais e Instrumentais de Análise e Ferramentas de Gestão da Produção;

b) Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10º e 11º Anos e que, tendo estado inscritos no 12º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Ser titular de qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

8. Número de formandos:

N.º máximo de formandos

| | |
|---|-----|
| Em cada admissão de novos formandos | 80 |
| Na inscrição em simultâneo no curso | 160 |

9. Programa adicional de formação (artigo 16.º do DL n.º 88/2006, de 23 de maio):

| Componentes de Formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de Trabalho (Horas) | | ECTS (6) |
|------------------------------|---|--|---------------------------|--------------|----------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | |
| Geral e Científica | Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação. | Matemática | 167 | 125 | 5,5 |
| | | Português | 100 | 75 | 4,0 |
| Tecnológica | Ciências Básicas e Tecnologias | Inglês | 100 | 75 | 4,0 |
| | | Introdução à estatística | 67 | 50 | 2,5 |
| | | Informática na ótica do utilizador | 67 | 50 | 2,5 |
| | | Química | 67 | 50 | 2,5 |
| | | Biologia | 100 | 75 | 4,0 |
| | | Introdução aos métodos laboratoriais e instrumentais de análise. | 67 | 50 | 2,5 |
| | | Ferramentas da gestão da produção | 67 | 50 | 2,5 |
| | Total | 802 | 600 | 30,0 | |

a) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, os formandos aí referidos, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão frequentar disciplinas do Programa Adicional de Formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS;

b) A conclusão com aproveitamento do CET, acrescido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos abrangidos pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, a equivalência ao nível secundário de educação.

208531985

Despacho n.º 3459/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, ao abrigo do Despacho n.º 17 630/2006, publicado na 2.ª série do Diário da República de 30 de agosto de 2006, e do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2º e do n.º 2 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de outubro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo Senhor Ministro da Economia nos termos do n.º 2.8 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro que:

1. É criado o CET em Animação em Turismo de Saúde e Bem-Estar e autorizado o seu funcionamento na AFTEBI – Associação para a

Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efetuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos.

4. Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação em Diário da República.

24 de março de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

ANEXO I

1. Instituição de formação:

AFTEBI – Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior

2. Denominação do curso de especialização tecnológica:

Animação em Turismo de Saúde e Bem-Estar

3. Área de formação em que se insere:

812 — Turismo e Lazer

4. Perfil profissional que visa preparar:

Técnico(a) Especialista em Animação em Turismo de Saúde e Bem-Estar

Profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, projeta, coordena, desenvolve e promove projetos de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar.

5. Referencial de competências a adquirir:

Saberes

Noções de:

1. Probabilidades e estatística; 2. Gestão de empresas; 3. Gestão de recursos humanos; 4. Análise estratégica e de investimentos.

Conhecimentos de:

5. Língua e cultura portuguesa; 6. Língua inglesa e outra língua estrangeira (conversação fluente e utilização de vocabulário técnico específico); 7. Segurança, higiene e saúde aplicadas à atividade profissional; 8. Tecnologias de informação e comunicação aplicadas à gestão turística; 9. *Marketing* turístico; 10. Qualidade dos produtos e serviços turísticos; 11. Legislação turística; 12. Caracterização e funcionamento do setor do turismo; 13. Tipologia, organização e funcionamento de empresas turísticas; 14. História e cultura termal; 15. Turismo de saúde e bem-estar; 16. Planeamento e organização do trabalho; 17. Comunicação e relações interpessoais; 18. Turismo e ordenamento do território; 19. Orçamentação de programas de animação turística; 20. Técnicas de venda e de negociação; 21. Promoção de atividades de animação turística; 22. Técnicas de gestão de clientes; 23. Informação turística; 24. Organização de eventos.

Conhecimentos aprofundados de:

25. Animação turística e promoção de saúde e bem-estar; 26. Projetos de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar; 27. Organização e dinamização de atividades turísticas em estruturas de turismo de saúde e bem-estar; 28. Técnicas de animação turística em turismo de saúde e bem-estar.

Saberes – Fazer

1. Utilizar os métodos e as técnicas de pesquisa e análise de informação sobre mercados nacionais e internacionais de turismo de saúde e bem-estar e modelos de funcionamento em estruturas de turismo de saúde e bem-estar; 2. Identificar tendências de evolução de tipos e segmentos de turismo, de procura turística, bem como de novos programas e produtos turísticos na área do turismo de saúde e bem-estar; 3. Caracterizar e definir os públicos-alvo; 4. Utilizar os métodos e as técnicas de pesquisa e análise de informação sobre recursos e potencialidades turísticas locais e regionais em contexto do turismo saúde e bem-estar; 5. Definir estratégias de marketing e publicidade referentes ao turismo de saúde e bem-estar; 6. Utilizar os métodos e as técnicas de recolha de informação turística de carácter geral, histórico e cultural; 7. Identificar, selecionar e preparar roteiros, itinerários e informações de interesse turístico local e regional; 8. Definir as atividades de animação em função da concorrência, dos segmentos de mercado, da época do ano e dos recursos disponíveis; 9. Identificar as motivações e interesses dos clientes; 10. Adequar as atividades de animação de turismo de saúde e bem-estar; às características, necessidades e expectativas dos clientes; 11. Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração de programas de atividades de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar; 12. Definir os meios humanos e materiais necessários à realização de atividades de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar; 13. Conceber e organizar atividades de animação para grupos especiais; 14. Utilizar os métodos e as técnicas de orçamentação de programas de animação turística; 15. Utilizar os métodos e as técnicas de promoção de atividades de animação turística; 16. Aplicar as técnicas de comunicação; 17. Aplicar as técnicas de venda e de negociação; 18. Utilizar os meios informáticos e a documentação técnica respeitantes à atividade turística; 19. Aplicar as técnicas de animação turística em turismo de saúde e bem-estar; 20. Utilizar os métodos e as técnicas de organização e promoção de eventos turísticos e congressos em estruturas de turismo de saúde e bem-estar; 21. Utilizar os procedimentos adequados à assistência aos clientes; 22. Utilizar as técnicas e os instrumentos de acompanhamento e avaliação das atividades de animação turística desenvolvidas em estruturas de turismo de saúde e bem-estar; 23. Aplicar os procedimentos adequados à resolução/tratamento de reclamações e sugestões de clientes e definir medidas corretivas; 24. Aplicar as técnicas de avaliação da qualidade do serviço; 25. Aplicar instrumentos estatísticos na recolha e tratamento da informação respeitante à atividade turística desenvolvida; 26. Expressar-se oralmente e por escrito, em língua portuguesa, em língua inglesa e em outra língua estrangeira, de forma a facilitar a comunicação com clientes nacionais e estrangeiros e com outros interlocutores; 27. Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional; 28. Aplicar a legislação respeitante à atividade turística; 29. Aplicar as normas e os procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade.

Saberes – Ser

1. Identificar-se com os objetivos e a cultura da empresa; 2. Comunicar, a nível interno e externo à empresa, com interlocutores diferenciados; 3. Facilitar o relacionamento interpessoal a nível interno e externo à empresa; 4. Gerir equipas de trabalho; 5. Decidir sobre as soluções adequadas para a resolução de problemas e de situações imprevistas; 6. Motivar os clientes para a utilização dos serviços da empresa; 7. Adaptar-se a diferentes clientes e contextos de trabalho; 8. Liderar e animar grupos e gerir conflitos; 9. Agir e fazer agir em conformidade com as normas de segurança, higiene e saúde aplicadas à atividade profissional; 10. Demonstrar rigor e responsabilidade no cumprimento das normas e procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade; 11. Trabalhar com orientação para objetivos e sob pressão de prazos.

6. Plano de Formação:

| Componentes de Formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de Trabalho (Horas) | | ECTS (6) |
|------------------------------|--|---|---------------------------|--------------|----------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | |
| Geral e Científica | Ciências Aplicadas, Línguas e Comunicação. | Língua portuguesa | 80 | 50 | 3,0 |
| | | Língua inglesa | 80 | 50 | 3,0 |
| | | Relações interpessoais | 80 | 50 | 3,0 |
| | | Subtotal | 240 | 150 | 9 |
| Tecnológica | Ciências Básicas e Tecnologias | Estudo da literatura e cultura portuguesa | 40 | 25 | 1,5 |
| | | Língua estrangeira II (francês) | 80 | 50 | 3,0 |

| Componentes de Formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de Trabalho (Horas) | | ECTS (6) |
|-------------------------|---------------------|--|---------------------------|--------------|-------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | |
| Em contexto de trabalho | | Língua estrangeira III (espanhol) | 80 | 50 | 3,0 |
| | | Turismo | 80 | 50 | 3,0 |
| | | Turismo e ordenamento do território | 40 | 25 | 1,5 |
| | | História e cultura termal | 40 | 25 | 1,5 |
| | | Turismo de saúde e bem-estar | 80 | 50 | 3,0 |
| | | Marketing turístico | 80 | 50 | 3,0 |
| | | Animação turística — técnicas e orçamentação | 80 | 50 | 3,0 |
| | | Animação e promoção de saúde e bem-estar | 80 | 50 | 3,0 |
| | | Organização de programas de animação turística | 80 | 50 | 3,0 |
| | | Organização de eventos | 80 | 50 | 3,0 |
| | | Segurança, higiene e saúde na atividade turística | 40 | 25 | 1,5 |
| | | Gestão de empresas e de recursos humanos | 80 | 50 | 3,0 |
| | | Análise estratégica e de investimentos | 80 | 50 | 3,0 |
| | | Probabilidades e estatística | 80 | 50 | 3,0 |
| | | Tecnologias de informação e comunicação | 80 | 50 | 3,0 |
| | | Aplicações Informáticas na área da gestão turística | 80 | 50 | 3,0 |
| | | Projeto de animação turística em estruturas de turismo de saúde e bem-estar. | 80 | 50 | 3,0 |
| | | Subtotal | 1360 | 850 | 51 |
| | | Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio) | 560 | 560 | 20,0 |
| | | Total | 2160 | 1560 | 80,0 |

Notas:

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Referencial de competências para ingresso (artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, preferencialmente com aprovação nos domínios de Português, Inglês, Francês, Espanhol, Matemática, Estatística, Economia, Geografia, Desporto e Saúde;

b) Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10º e 11º Anos e que, tendo estado inscritos no 12º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Ser titular de qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

8. Número de formandos:

N.º máximo de formandos

| | |
|---|----|
| Em cada admissão de novos formandos | 40 |
| Na inscrição em simultâneo no curso | 80 |

9. Programa adicional de formação (artigo 16.º do DL n.º 88/2006, de 23 de maio):

| Componentes de Formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de Trabalho (Horas) | | ECTS (6) |
|------------------------------|---|--|---------------------------|--------------|----------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | |
| Geral e Científica | Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação. | Português | 67 | 50 | 2,5 |
| | | Espanhol | 67 | 50 | 2,5 |
| | | Inglês | 100 | 75 | 4,0 |
| | | Francês | 67 | 50 | 2,5 |
| | | Matemática | 167 | 125 | 6,0 |
| Tecnológica | Ciências Básicas e Tecnologias. | Introdução à Estatística | 33 | 25 | 1,0 |
| | | Introdução à Economia | 67 | 50 | 2,5 |
| | | Introdução ao Desporto | 67 | 50 | 2,5 |
| | | Análise sócio-histórica da saúde e bem-estar | 67 | 50 | 2,5 |
| | | Geografia | 100 | 75 | 4,0 |
| Total | | 802 | 600 | 30,0 | |

a) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, os formandos aí referidos, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de

habilitação legalmente equivalente, deverão frequentar disciplinas do Programa Adicional de Formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS;

b) A conclusão com aproveitamento do CET, acrescido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos abrangidos pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, a equivalência ao nível secundário de educação.

208531977

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 3460/2015

Através da Decisão N.º 132, de 5 de dezembro de 2014, da Comissão Permanente da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea — EUROCONTROL (criada pela Convenção Internacional de Cooperação para a Segurança da Navegação Aérea “EUROCONTROL”, de 13 de dezembro de 1960, emendada em Bruxelas em 12 de fevereiro de 1981, à qual o Estado Português aderiu e de que é Parte), alargada aos representantes dos Estados Contratantes do Acordo Multilateral relativo às Taxas de Rota, que não são membros desta organização e que participam no Sistema Comum de Taxas de Rota, foi aprovado o valor das taxas unitárias globais de rota, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2015.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 118/90, de 6 de abril, e no uso da competência delegada através do Despacho n.º 12100/2013, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 183, de 23 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — Os valores das taxas unitárias globais de rota e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2015, são os que constam do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

27 de março de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Taxas unitárias globais de rota aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2015

| Zona | Taxa Unitária Global euro | Taxa de câmbio aplicada 1 euro = |
|------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| Portugal Lisboa * | 37,24 | -/- |
| Portugal Santa Maria * | 10,43 | -/- |
| Bélgica — Luxemburgo * | 70,79 | -/- |
| Alemanha * | 90,26 | -/- |
| França * | 70,11 | -/- |
| Reino Unido | 92,56 | 0,790795 GBP |
| Países Baixos * | 66,68 | -/- |
| Irlanda * | 29,71 | -/- |
| Suíça | 98,64 | 1,20749 CHF |
| Áustria * | 73,45 | -/- |
| Espanha Continente * | 71,80 | -/- |
| Espanha Canárias * | 58,47 | -/- |
| Grécia * | 38,49 | -/- |
| Turquia | 31,32 | 2,85256 TRY |
| Malta * | 22,44 | -/- |
| Itália * | 78,91 | -/- |
| Chipre * | 37,02 | -/- |
| Hungria | 35,90 | 312,876 HUF |
| Noruega | 52,30 | 8,18050 NOK |
| Dinamarca | 63,40 | 7,44340 DKK |
| Eslovénia * | 68,47 | -/- |
| Roménia | 37,46 | 4,40694 RON |

| Zona | Taxa Unitária Global euro | Taxa de câmbio aplicada 1 euro = |
|---|---------------------------|----------------------------------|
| República Checa | 43,79 | 27,5681 CZK |
| Suécia | 66,40 | 9,18850 SEK |
| Eslováquia * | 55,49 | -/- |
| Croácia | 46,16 | 7,62155 HRK |
| Bulgária | 30,99 | 1,95575 BGN |
| Antiga República Jugoslava da Macedónia | 55,45 | 61,1855 MKD |
| Moldávia | 49,83 | 18,3250 MDL |
| Finlândia * | 56,34 | -/- |
| Albânia | 45,60 | 139,546 ALL |
| Bósnia-Herzegovina | 38,44 | 1,92252 BAM |
| Sérvia/Montenegro/KFOR | 42,40 | 118,572 RSD |
| Lituânia** | 46,95 | 3,45175 LTL |
| Polónia | 34,47 | 4,18785 PLN |
| Arménia | 32,32 | 525,881 AMD |
| Letónia * | 27,69 | -/- |
| Geórgia | 25,18 | 2,23995 GEL |

*: Estado que participa na UEM (União Económica e Monetária).

** : A Lituânia fará parte da zona euro a partir de 1.1.2015.

208542028

Despacho n.º 3461/2015

1 — Nos termos e ao abrigo da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a mestre Matilde Homem de Lucena Libano Monteiro Vaz Pinto das funções de adjunta do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de março de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de março de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.
208542555

Louvor n.º 148/2015

Ao cessar as suas funções de adjunta do meu Gabinete, louvo a mestre Matilde Homem de Lucena Libano Monteiro Vaz Pinto, pela competência, dedicação, rigor e iniciativa.

Assinalo também, para além dos valores referidos, a rápida integração que teve no trabalho do Gabinete, a profundidade com que acompanhou as missões que lhe foram confiadas, em particular os processos na área das comunicações, transportes e infraestruturas, onde se destaca o papel que teve no processo de privatização dos CTT — Correios de Portugal e no lançamento das concessões para a prestação do serviço público de transporte de passageiros nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto.

Releva-se igualmente o seu papel no acompanhamento do processo legislativo sectorial a nível europeu e nacional, na execução de medidas contidas no Memorando de Entendimento celebrado com a Comissão Europeia, Fundo Monetário Internacional e Banco Central Europeu e no acompanhamento de processos arbitrais e judiciais, incluindo perante o Tribunal de Justiça da União Europeia, envolvendo o Ministério da Economia.

A responsabilidade e diligência com que desempenhou as funções que lhe foram confiadas levou a que viesse a assumir a substituição do Chefe de Gabinete nas suas ausências e impedimentos, em particular nas funções de gestão e coordenação do gabinete, incluindo distribuição interna de trabalho, representação externa do Gabinete e interação com restantes gabinetes ministeriais e entidades tuteladas.

A forma como interagiu com toda a equipa revelou ser merecedora da maior confiança, tendo colhido a estima de todos com quem trabalhou.

É com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público.

30 de março de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.
208542855